



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.836, DE 17 DE JULHO DE 2026.

*Institui a Campanha de Conscientização
Contra o Aborto no âmbito do estado do Rio
Grande do Norte.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 36, § 6º, XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização contra o Aborto no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o Dia Estadual de Conscientização contra o Aborto, a ser realizado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º São diretrizes da Campanha de Conscientização contra o aborto:

I – promover palestras sobre a problemática do aborto, com apoio das Secretarias da Saúde e da Educação, com o intento de conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos provocados pelo abortamento;

II – informar a sociedade sobre os métodos de contracepção admitidos para prevenir gravidez não planejada;

III – incentivar palestras, seminários, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida e das imputações penais no caso de aborto ilegal;

IV – contribuir com a diminuição dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

V – estimular a iniciativa privada e ONGs na promoção de meios para acolher, orientar e conceder assistência psicológica e social às mulheres grávidas, priorizando sempre a manutenção da vida do nascituro;

VI – assegurar que o Estado forneça exame de ultrassom contendo os batimentos cardíacos do nascituro para a mãe;

VII – garantir o atendimento médico, psicológico e social às mulheres vítimas de aborto espontâneo.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com o Poder Público e parcerias com a iniciativa privada para melhor execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 17 de julho de 2026.

DOEL- Ano – IX - nº. 1849
Data: 18.07.2026
Pág. 01

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

